

Lei nº 578

de 6 de setembro de 1.963.

"Dispõe sobre o serviço de calçamento e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A Prefeitura Municipal executará os serviços de calçamento, por concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta.-

Art. 2º - Deliberada a execução de serviço, a Prefeitura mandará publicar edital, fixando a quota de cada proprietário, obedecendo o critério de área quadrada.

Art. 3º - Nas obras de calçamento a municipal <sup>idade</sup> assumirá a responsabilidade das despesas com o excesso sobre a medida linear ou largura das ruas ou avenidas que ultrapassarem de 10 (dez) metros.- É o proprietário beneficiado pelas obras de calçamento pagará o restante do custo do serviço realizado na testada do imóvel e as despesas com assentamento de guias e a construção de passeios.

Art. 4º - Para maior clareza, as ruas que não atingirem além / de 10 (dez) metros de largura, pagará o proprietário beneficiado 50% (cinquenta por cento) do custo do serviço realizado na testada do imóvel e as despesas com assentamento de guias e a construção dos passeios.

Art. 5º - Será facultado ao interessado, pelo prazo de 15 ( -- quinze ) dias, após a publicação do edital, fixando as respectivas quotas, o exame do orçamento, podendo apresentar reclamações.- Fim do êsse prazo e preferida decisão sobre as reclamações apresentadas, serão os proprietários lançados - pelas quotas correspondentes, em livro próprio.

Art. 6º - Dividir-se-á em duas prestações iguais a quota que - couber a cada proprietário, devendo o seu pagamento efetuar-se conjuntamente - com os impostos municipais que recaiam sobre o imóvel.

Art. 7º - É facultado ao interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe couber, sendo-lhe, neste caso, concedido um / desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total de sua contribuição,- bem como se efetuar o pagamento integral da sua quota, logo após a conclusão do serviço, em frente a testada do seu imóvel, ser-lhe-á concedido um desconto de 10 (dez por cento).

-2-

Art. 8º - Não pagas as quotas nas épocas determinadas, serão elas acrescidas da multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês e de 20% (vinte por cento) no segundo e seguintes, inscrevendo o débito em dívida ativa, caso não seja liquidado no exercício.

Art. 9º - A Prefeitura consignará, em dotações próprias do orçamento de cada exercício as importâncias necessárias a execução do plano de calçamento, bem como previrá a receita correspondente.-

Art. 10º - Continuam em vigor as disposições sobre a espécie que não colidam com as da presente lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 6 de setembro de 1.963.

Antenor Pinto de Almeida Filho

( Antenor Pinto de Almeida Filho )

Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira

( Antônio Américo Junqueira )

Dir. Deptº de Administração.